DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026
EDITAL Nº 013/2026
PROCESSO N° 013/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, ZERO QUILÔMETRO, PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

1) RELATÓRIO:

Trata o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela Empresa NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, encaminhada ao Pregoeiro Municipal, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

2) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação ora protocolizado é tempestiva, eis que interposta de acordo com o as disposições da Lei 14.133/2021 e ao item 18 do Caderno de Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

3) DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do referido pregão, alegando, em síntese, que o mesmo contém exigências que inviabilizam o presente processo licitatório, quais sejam:

a) Restrição à competividade -Potência do Motor: Potência mínima de 225 hp;

b) Do prazo de Entrega – Exigência Inexequível: Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em linhas preambulares é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da Igualdade.

Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na aquisição, bem como uso do orçamento público de forma responsável, conforme os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Em uma análise mais aprofundada dos questionamentos apresentados na impugnação em questão, entendemos que não deverá ser atendida as solicitações da Impugnação, vejamos:

a) Restrição à competividade -Potência do Motor: Potência mínima de 225 hp;

Entendemos que tal exigência não fere o princípio da igualdade e competividade entre os licitantes, pois o descritivo do item com a exigência mínima de 225 hp foi definida a partir das pesquisas no Painel de Preços Governo Federal (Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br no dia 26/12/2025, às 17h59m), sendo o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

A literatura técnica e parâmetros de engenharia indicam relação mínima aproximada de 10 cv por tonelada de Peso Bruto Total (PBT) para veículos basculantes, resultando em potência compatível com a especificação adotada. (vide tabela DNIT https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviarias/pesagem/QFV2012ABRIL.pdf)

A potência mínima de 225 hp foi definida considerando o Peso Bruto Total (PBT) aproximado de 23 toneladas do caminhão basculante 6x2 equipado com caçamba de 10 m3. A relação técnica entre potência e carga necessária para operação segura e eficiente indica cerca de 10 cv por tonelada de PBT, evitando subdimensionamento do veículo, sobrecarga mecânica e aumento de custos de manutenção, garantindo maior eficiência e economicidade na prestação do serviço público.

A adoção de potência inferior implicaria subdimensionamento do equipamento, aumento do esforço mecânico, elevação dos custos de manutenção e redução da vida útil do bem público, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na legislação vigente.

Assim, a especificação não restringe a competitividade, mas assegura a adequada execução do serviço público e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Pesquisa também realizada na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) do Governo do Estado de São Paulo (código 5583250 - Veiculo Especial - Caminhão; Caçamba Basculante; para Prestação de Serviços Específicos; Grupo S/4; Combustível Diesel; Preferencialmente de Fabricação Nacional e do Ano Corrente; Trucado, Tração 6 x 2; Caçamba de 12m3; Potência do Motor de 280cv; Cabine Avançada Curta, para 03 Ocupantes; Câmbio Manual Com 06 Marchas a Frente e 01 a Re; Direção Hidráulica; Freios a Ar Com Sistema Abs; Na Cor Branca) onde consta 1.144 potenciais fornecedores (fonte: https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_ui/CatalogDetalheNovo.aspx?chave=&cod_id=5583250&selo=&origem=CatalogoPesquisa3); desta forma aplicou-se a redução da potencia do motor e da caçamba para uma maior abrangência de licitantes interessados.

b) Do prazo de Entrega – Exigência Inexequível: Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias;

Entendemos que tal exigência não fere o princípio da igualdade e competividade entre os licitantes, achamos o prazo razoável, pois baseou-se em outros editais.

Sendo o prazo é imprescindível, que após a licitação homologada, será inserida no Sistema Transferegov para ser analisada e liberado o recurso financeiro.

Atualmente, há uma carência de veículos para atendimento nas respectivas demandas. Além disso, há

também a necessidade de renovação da frota, pois os veículos mais antigos encontram-se em defasagem, pelo uso contínuo e pelo tempo, demandando constantes manutenções onerosas e nem sempre eficazes.

Reforça a frota municipal, reduz custos operacionais, melhora a infraestrutura local e garante maior capacidade de carga.

Nota-se justificada a necessidade, pois aumenta a eficiência e agilidade na manutenção de estradas rurais, para o escoamento da produção agrícola, transporte de materiais de construção e limpeza de entulhos.

Desta forma, a Administração estruturou o edital de licitação e os seus anexos conforme a legislação vigente e Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Sendo assim, não contém vício de legalidade.

5) DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o improcedente, NEGANDO PROVIMENTO à impugnação interposta pela Empresa NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2026.

MARCELO PIERRE BITENCOUTT

Pregoeiro

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, publique-se esta decisão, restando claro, portanto, que o edital permanece inalterado e o certame ocorrerá na mesma data e horário, inicialmente divulgados.

Guaiçara-SP, 30 de março de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL

Prefeita Municipal

.....